

LEI MUNICIPAL N.º 1.148, DE 09 DE MARÇO DE 1.999

“Institui a Semana Municipal de Saúde da Criança e do Adolescente nos espaços educativos da cidade.”

Autoria: Vereadores Valdir Marques

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. – Fica instituída no Município de Rio Grande da Serra a Semana Municipal de Saúde da Criança e do Adolescente, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

Parágrafo único – A Semana Municipal de Saúde da Criança e do Adolescente passará a integrar o calendário oficial do Município.

Artigo 2º - É facultativo a realização de campanha nas escolas estaduais do Município.

Artigo 3º - Os objetivos da Semana Municipal de Saúde da Criança e do Adolescente são, entre outros, os seguintes:

I – Divulgar as doenças como: diarreias, desidratação, meningite, sarampo, que imperceptivelmente atacam a população;

II – Estimular a população a adotar as precauções necessárias para redução do índice de frequência dessas doenças;

III – Conscientizar a criança e o adolescente no sentido de preocupar-se ainda mais com a saúde.

Artigo 4º - O desenvolvimento das ações da Semana Municipal de Saúde da Criança e do Adolescente será efetuada através de atividades práticas e teóricas com a participação de profissionais ligados as áreas de saúde, educação e esporte.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de março de 1.999 – 34º. Ano de Emancipação político-administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal